



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

LEI Nº 568, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica - PROVAB para profissionais de nível superior, exceto médico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica - PROVAB, como objetivo de fixar o profissionais de nível superior, exceto médico na Atenção Primária, garantindo um padrão de qualidade no atendimento de saúde municipal.

Art. 2º O financiamento do PROVAB correrá por conta do Ministério da Saúde que depositará diretamente na conta do profissional bolsista.

Parágrafo único. Como forma de incentivo financeiro, o Município poderá utilizar recursos financeiros do *Bloco PAB Fixo e Variável* e de outras fontes a exemplo de recursos próprios para repassar aos profissionais investidos no PROVAB desde que estes cumpram com requisitos definidos no edital vigente do PROVAB o qual se submeteu.

Art. 3º O valor do incentivo a ser repassado aos profissionais Bolsista do PROVAB pela Secretaria Municipal de Saúde será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal, e estará condicionada a exigência prevista no parágrafo único do art. 2º, desta Lei e não criará nenhum vínculo empregatício do bolsista para com a Administração Pública.

Parágrafo único. O não cumprimento do profissional Bolsista de pelo menos uma das condições previstas no edital PROVAB para o qual se submeteu, implicará no não repasse do incentivo pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos créditos próprios, consignados no orçamento vigente, Lei nº 548, de 19 de dezembro de 2013, à conta dos recursos previstos no § 3º, do art. 14, da Lei nº 372/2005.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de outubro do fluente ano.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 06 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/(www.taquarana.al.gov.br), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 06 de novembro de 2014.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Finanças